



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 013 /2023

Processo Administrativo: PMC.2023.00006994-81

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, centro, Campinas, SP, CEP 13015-904, representada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, Sr. CHRISTIANO BIGGI DIAS, portador da Cédula de Identidade nº 33.870.880-7, no Cadastro de Pessoa Física sob nº 287.751.008-51, e o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.678.000/0001-83 com sede na Rio dp Peixe, 450- Jd. Estancia Lindóia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, RG nº 24.395.279-X, SSP/SP, CPF nº 178.196.358-43, celebram o presente Termo de Cooperação, observadas as seguintes disposições: Lei Federal nº 10.826/03; Lei Federal nº 13.022/14, Decreto Federal nº 5.123/04; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal de Campinas nº 13.282/08; Lei Municipal de Campinas nº 10.589/00; Resolução nº 001/2010 – Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGM – DE 06 DE JULHO DE 2010; Decreto Municipal de Campinas nº 15.291/05; Decreto Municipal de Campinas nº 16.215/08; Decreto Municipal de Campinas nº 17.437/11; Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto um Curso de Formação de 9 (nove) Guardas Municipais da Estância Hidromineral de Lindóia na Academia da Guarda Municipal de Campinas, conforme legislação vigente, em especial o Estatuto Geral das Guardas Municipais, bem como de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e demais termos deste ajuste, com a conjugação de esforços para o melhoramento da Segurança Pública da macrorregião onde se localizam os partícipes dessa avença.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação e executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. O órgão gestor deste Convênio será a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) de Campinas.

2.3. O Plano de Trabalho e seus anexos, correspondentes ao Plano de Curso, à Planilha de Consumo e à Planilha de Insumos, passam a fazer parte integrante e indissociável deste termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao município de Campinas, por intermédio da Academia da Guarda Municipal de Campinas - AGMC;

3.1.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

3.1.2. Executar o Plano de Trabalho por meio de sua Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC;

3.1.3. Informar ao Cooperado, por meio de sua Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC quanto às normas de procedimentos internos e normas disciplinares as quais os alunos estarão sujeitos durante o período em que estiverem em curso na Academia;

3.1.4. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, informar ao Cooperado, através de relatório de conclusão do curso, a frequência, bem como eventuais ocorrências extraordinárias.

3.2. Compete ao município da Estância Hidromineral de Lindóia por intermédio da Guarda Civil Municipal de Lindóia:



- 3.2.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
 - 3.2.2. Cientificar os alunos participantes do Curso do Plano do Curso, do Regimento Interno e demais orientações e publicações emanadas da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC que forem referentes ao corpo discente;
 - 3.2.3. Selecionar e indicar os Guardas que participarão do Curso de Formação, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes dos participantes, os documentos pessoais, comprovante de endereço e foto, até o dia imediatamente anterior ao início do Curso;
 - 3.2.4. Indicar um representante, quando solicitado, para dirimir algo pertinente ao curso, se responsabilizando pelo envio do representante sem qualquer ônus;
 - 3.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte do aluno até as dependências da Academia da Guarda Municipal de Campinas;
 - 3.2.6. Responsabilizar-se por todo o material pessoal de cada aluno, tais como: vestuários, calçados, higiene e limpeza, alimentação entre outros que forem necessários no decorrer do curso, bem como pelo material de consumo e insumos necessários para o desenvolvimento do curso, conforme material para desenvolvimento do curso – uso geral e Kit Aluno, que constam como anexos do Plano de Trabalho aprovado.
- 3.3. É obrigação de cada um dos Partícipes a observância do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO

- 4.1. Os alunos, durante todo o período do Curso, ficarão sujeitos às normas e disciplinas, incluindo desligamento do curso, adotadas pela Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, constantes no seu Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 001/2010 – AGM – DE 06 DE JULHO DE 2010);
- 4.2. As violações de ordem disciplinar serão regularmente comunicadas ao Cooperado competente para apurar a conduta de seus servidores.



CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Não haverá vínculo empregatício entre os discentes e o Cooperado, portanto, em caso de acidentes de trabalho durante o desenvolvimento das atividades, cada parte se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis e também se responsabilizará pelo encaminhamento de atestado médico à Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, no caso do aluno que por algum motivo esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade do Curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES

6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um deles arcar com os custos correspondentes às suas atribuições e ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo e especialmente quando forem constatadas as seguintes situações:

7.1.1. O descumprimento da Cláusula Terceira deste Termo de Cooperação ou qualquer cláusula de responsabilidade do COOPERADO;

7.1.2. Quando o Curso de Formação não estiver sendo cumprido nos moldes definidos por este Termo de Cooperação e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENASP/MJSP;

7.1.3. Em caso de retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos materiais fornecidos pelo COOPERADO.



CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1. As partes deverão, no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo do ajuste será de 8 (oito meses), contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Ajustaram as partes que os documentos para prestação de contas serão os seguintes:

10.1.1. Lista de presença dos alunos do curso;

10.1.2. Relatório de Conclusão de Curso;

10.1.3. Cópia das publicações em Diário Oficial;

10.1.4. Certificados de Conclusão do Curso de Formação.

10.1.5. Relação de materiais fornecidos e devidamente custeados.

10.1.6. O prazo para a prestação de contas será de até 30 (trinta) dias após o término do curso e ficará a cargo da Direção da Academia da Guarda Municipal de Campinas.

10.1.7. Os documentos relacionados serão digitalizados e anexados ao processo SEI 2023.00012432-95, encaminhados ao Município da Estância Hidromineral de Lindóia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

11.1. A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades, sujeitará o partícipe causador às responsabilizações penal, civil e



administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os cooperados elegem o foro da comarca de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente acordo.

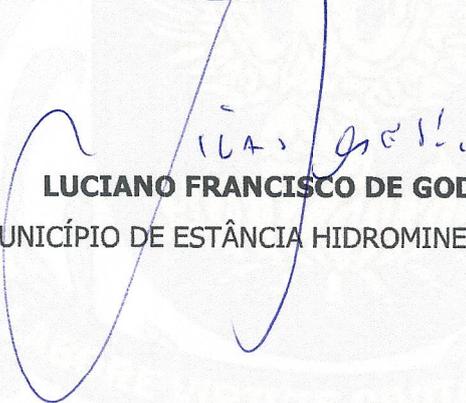
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas,

20 MAR. 2023


CHRISTIANO BIGGI DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA